



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 12 DE 2013

“Consolida a Tabela Salarial do Grupo A do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 66 de 23 de dezembro de 2009, conforme especifica”

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica consolidada a Tabela Salarial do Grupo A do Anexo III - Tabelas Salarias da Lei Complementar nº 66 de 23 de dezembro de 2009, nos seguintes termos e surtindo efeitos contábeis em 01/05/2013:

GRUPO		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
A	I	755,90	793,70	833,38	875,05	918,80	964,74	1.012,98	1.063,63	1.116,81	1.172,65
	II	831,49	873,06	916,72	962,55	1.010,68	1.061,22	1.114,28	1.169,99	1.228,49	1.289,91
	III	914,64	960,37	1.008,39	1.058,81	1.111,75	1.167,34	1.225,70	1.286,99	1.351,34	1.418,91

**Parágrafo único.** A consolidação prevista no caput deste artigo objetiva equacionar a referida Tabela Salarial, em decorrência do advento das Leis Complementares Municipais nº 153 de 16 de Maio de 2013 e nº 154 de 16 de Maio de 2013.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente e futuro, suplementado se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de maio de 2.013.

**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente propositura visa adequar a Tabela Salarial do Grupo A do Anexo III - Tabelas Salarias da Lei Complementar nº 66 de 23 de dezembro de 2009, ao advento das Leis Complementares Municipais nº 153 de 16 de Maio de 2013 e nº 154 de 16 de Maio de 2013.

Considerando a aprovação, quase que concomitante, das Leis Complementares Municipais retro declinadas, a proposta tende consolidar o reajuste geral destinado aos servidores por meio da Lei Complementar Municipal nº 154/2009 sobre a Tabela Salarial do Grupo A do Anexo III da Lei Complementar nº 66 de 23 de dezembro de 2009 já majorada pela Lei Complementar Municipal nº 153/2009, impedindo interpretações em desfavor dos servidores.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminho a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em caráter de urgência.

**DENIS EDUARDO ANDIA**  
**Prefeito Municipal**